Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. Nº 123/2011

Erechim, 30 de junho de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 01/07/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 01/07/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei nº 112/2011, que Declara Zona Especial de Interesse Social parte dos Lotes Rurais 39 (trinta e nove) e 40 (quarenta), da Linha Zero, Secção Paiol Grande.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 112/2011.

Declara Zona Especial de Interesse Social, parte dos Lotes Rurais 39 (trinta e nove) e 40 (quarenta), da Linha Zero, Secção Paiol Grande.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como Zona Especial de Interesse Social, destinada para realização de Loteamento Social, a seguinte área: parte do lote rural número trinta e nove (39), com área de 20.491,30m² (vinte mil, quatrocentos e noventa e um metros e trinta decímetros quadrado), e de parte do lote rural número quarenta (40), com área de 29.321,84m² (vinte e nove mil trezentos e vinte e um metros e oitenta e oitenta e quatro decímetros quadrados), ambos da linha zero, Secção Paiol Grande, situado nesta cidade, denominado LOTE NÚMERO 01, com área total de 49.813,14 m² (quarenta e nove mil, oitocentos e treze metros e quatorze decímetros quadrados) sem benfeitorias, localizado na Rua Vergílio Biolo, onde faz frente; com as seguintes confrontações: ao Norte na extensão de 95,12m (noventa e cinco metros e doze centímetros) com parte do lote rural nº 39, de propriedade do casal Cesar Henrique Biollo, e na extensão de 199,83m (cento e noventa e nove metros e oitenta e três centímetros) com parte do lote rural nº 40, de propriedade do casal Cesar Henrique Biollo; ao Sul, na extensão de 445,22m (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros) com o lote número 02, desmembrado dos lotes número 39 e 40 de propriedade de Glênio de Jesus Teixiera; a Leste, na extensão de 62,88m (sessenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) com a Rua Virgínio Biolo, onde faz frente, e na extensão de 43,24m (quarenta e três metros e vinte e quatro centímetros) com o lote número 02, desmembrados do lote número 39 e 40 de propriedade de Glenio de Jesus Teixeira; e, a Oeste na extensão de 129,98m (cento e vinte e nove metros e noventa e oito centímetros) com o lote número 02, desmembrado dos lotes números 39 e 40 de propriedade de Glenio Jesus Teixeira, e na extensão de 39,23m (trinta e nove metros e vinte e três centímetros) com parte do lote rural número 39, de propriedade do casal de Cesar Henrique Biollo, matriculado no Registro de Imóveis de Erechim, Livro 02, folhas 01, matrícula nº 58.534.

Art. 2º A área descrita no art. 1º é destinada a realização de Loteamento Social onde serão disponibilizados lotes e casas para famílias de baixa renda pelo Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituir.

§1º – Os lotes são de destinação exclusiva para moradia familiar, sendo vedado o remembramento pelo período de 10 (dez) anos.

FLs. 03

§2º – Do total dos lotes originados do parcelamento, 50% (cinquenta por cento) serão reservados e destinados a pessoas indicadas pelo município, a partir de cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Art. 3º Cabe destacar que os imóveis serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas na Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. O cadastro dos beneficiados com os terrenos no Loteamento a ser aprovado, tanto os contemplados pelo Município ou pelo empreendedor deverão ser dispostos na Secretária de Habitação, para a inclusão destes no cadastro habitacional do Município.

Art. 4º É aplicável ao referido loteamento as isenções previstas na Lei Municipal nº 4.642/2010 e Lei Municipal nº 4.633/2009.

Art. 5º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada a assinatura do Termo de Compromisso de Loteador com o Município, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa está embasada na necessidade de viabilizar áreas para construção de Loteamentos Habitacionais no Município de Erechim.

A Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), em face suas diretrizes, determina no art. 2º e 4º, respectivamente:

> *"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*
> *(...)*
> *XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante **o estabelecimento de normas especiais de urbanização**, uso e ocupação do solo e edificação, **consideradas a situação socioeconômica da população** e as normas ambientais; (grifos nossos)*

> *Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:*
> *(...)*
> *V – institutos jurídicos e políticos:*
> *(...)*
> *f) **instituição de zonas especiais de interesse social";** (grifos nossos)*

Além disso, a Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), em seu art. 4º, também segue no sentido de possibilitar o estabelecimento de ZEIS:

> *Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:*
> *(...)*
> *II - os lotes terão área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, **salvo** quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, **ou** quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou e**dificação de conjuntos habitacionais de interesse social,** previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; (grifos nossos)*

Neste aspecto, cabe frisar que tal loteamento será destinado a famílias de baixa renda, sendo que o reconhecimento de Zona Especial de Interesse Social, viabilizará a concretização do loteamento, bem como permitirá receber benefícios de concessionárias de prestação

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 05

de serviços (água e energia elétrica), benefícios cartorários e municipais (intervenções diante do caráter social), tudo conforme legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de ~~Erechim~~/RS, 30 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal